



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0027/CMP/15, celebrada em 9 de Dezembro de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 12.14. Reconhecimento do Interesse Público Municipal ao abrigo do regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações de atividades industriais e pecuárias, operações de gestão de resíduos e de revelação e aproveitamento de massas minerais - Decreto Lei n.º 165/2014 - de 05 de novembro: PLASBERGUE – Plásticos Albergariense Lda.

Foi presente à reunião a informação n.º I-000199/DUP/15, datada de 03 de dezembro de 2015, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Reconhecimento do Interesse Público Municipal ao abrigo do regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações de atividades industriais e pecuárias, operações de gestão de resíduos e de revelação e aproveitamento de massas minerais - Decreto Lei n.º 165/2014 - de 05 de novembro: PLASBERGUE – Plásticos Albergariense Lda.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Neste enquadramento vem a PLASBERGUE – Plásticos Albergariense Lda. , NIPC 501170740, com sede na Rua do Cemitério n.º 1, Albergaria dos Doze, União de Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, concelho de Pombal, solicitar a deliberação fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público municipal, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, com vista à regularização de obras de alteração e ampliação de edifício industrial, numa parcela com área total de 4430m², com área bruta de construção de 1895m², dos quais 785m² referentes à



MUNICÍPIO DE POMBAL

regularização pretendida.

O pedido de Reconhecimento de Interesse Público versa sobre uma unidade industrial, com licença inicial n.º 1195/81, existindo também o processo n.º 489/13 referente ao pedido de alteração e ampliação da mesma unidade.

Em termos de enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), a parcela encontra-se abrangida pelo Plano de Urbanização da Área Urbana de Albergaria dos Doze (PU), publicado no D.R. pelo Aviso n.º 7503/2009, de 3 de abril de 2009, em área classificada como Zona Industrial (UI) e em Estrutura Ecológica Urbana - Zona Verde de Reserva e Proteção.

Face ao zonamento em que se insere, a edificação a regularizar não cumpre os afastamentos mínimos estabelecidos no quadro 7 do anexo 2 do regulamento do PU (n.º 5 do artigo 21.º). Verifica-se ainda que não é salvaguardada a proteção à Zona Industrial, identificada na Planta de Zonamento como Zona Verde de Reserva e Proteção e regulamentada no artigo 9.º do regulamento do PU.

Ressalva para o facto do PU em causa se encontrar em processo de alteração.

Pese embora, a 1ª Revisão do PDM de Pombal, publicada pelo Aviso n.º 4945/2014, de 10 de abril não seja o IGT em vigor para o local, considerando o preceituado neste instrumento para o local, verifica-se que a parcela se encontra classificada como Solo Urbanizado – Espaço de Atividades Económicas, sendo admitido o uso e ocupação em apreço, conforme o disposto nos artigos 107.º e 108.º do regulamento do PDM. De acordo com o artigo 109.º do mesmo regulamento, que estabelece o regime de edificabilidade para aquela categoria de espaço, observa-se que a pretensão garante o cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos.

A parcela é ainda atravessada por uma linha elétrica de média tensão, pertencente à Rede Elétrica Nacional.

Tendo por base os elementos apresentados pela requerente e após a sua análise é possível aferir que:

- A unidade industrial de Tipo 2, desenvolve a sua atividade desde o ano 1981;*
- A sua atividade de transformação de matérias plásticas e valorização de resíduos de plástico, enquadra-se nas CAE 22210 (Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico) e 38322 (Valorização de resíduos não metálicos);*
- Possui Título de Exploração Industrial n.º 626-A/2014, emitido pela Direção Regional da Economia do Centro;*
- Pretende a regularização da alteração e ampliação do edifício industrial, em 785m², numa parcela com área total de 4430m², com área bruta de construção de 1895m².*
- Apresentou uma faturação anual, em 2013, de 1 189 108,89€, e de 1 253 623,80€ em 2014, dos quais 40% para o mercado comunitário e 0,15% no mercado extracomunitário;*
- A unidade emprega 8 colaboradores;*
- Não foram apresentados custos de uma eventual deslocalização e desmantelamento;*
- A unidade estabelece relações externas com outros tipos de atividades e prestadores de serviços, potenciando o desenvolvimento económico do concelho e a criação e manutenção de postos de trabalho.*

Face ao anteriormente mencionado e aos elementos fornecidos pela requerente, tendo em vista a fundamentação do eventual reconhecimento de interesse público por parte da



MUNICÍPIO DE POMBAL

Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, procedeu-se à ponderação de um conjunto de fatores económicos, sociais e ambientais em presença, assim como à ponderação de um conjunto de indicadores de apoio à decisão, tendo por base o preceituado na Constituição da República Portuguesa, bem como os princípios gerais da Administração Pública, conforme parecer jurídico emitido, com vista à clarificação dos critérios a utilizar na atribuição do interesse público, datado de 25 de fevereiro de 2015, a saber:

Fatores	Ponderação
Fatores Económicos	
Indicação do volume de investimento a realizar	200.000€
Demonstração de procura de mercado	40% mercado comunitário 0,15% mercado extracomunitário
Existência de impactes em atividades conexas, a montante ou a jusante (possibilitar a dinamização/criação de atividades económicas em complementaridade que acrescentam valor ao produto ou que venham a possibilitar a sua produção com valor acrescentado; i.e. atividades não ligadas diretamente à atividade produtiva mas que acrescentam valor para a economia)	Matéria prima de origem nacional (90 % oriunda de empresas recicladoras do distrito) 55% do produto final escoado por transportadoras do concelho
Indicação da faturação da empresa ou estabelecimento nos últimos dois anos	2013 - 1 190 000€ 2014 - 1 240 000€
Existência de produtos certificados	Não
Factores sociais	
Aferição do número de postos ex novo diretamente pela realização do investimento no objeto de declaração de interesse público	Manutenção de 8 postos de trabalho
Ponderação do conjunto de respostas sociais desenvolvidas através do objeto de declaração de interesse público	Apoio a Associações da Freguesia
Existência de alternativa à deslocalização da atividade para local adequado, no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, em função da estimativa do respetivo custo e apresentação de estudo económico	Não considerada
Indicação dos custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações	Eliminação de 8 postos de trabalho
Indicação do número de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local	8 postos de trabalho
Factores ambientais	



MUNICÍPIO DE POMBAL

Garantia de estabilidade do equilíbrio ecológico atualmente existente, justificando tecnicamente as soluções com estudo adequado	Seguro Ambiental Apólice nº RC38339307
Adoção de medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar	Consumo de água municipal para efeitos sanitários Existência de poço - Titulo nº A001089.2014.RH4, para efeitos de arrefecimento do produto acabado Reutilização de água no circuito depois de arrefecida Utilização apenas de energia eléctrica Os resíduos provenientes da actividade são reintroduzidos no processo de fabricação
Possuir certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social	Não exigíveis
A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, bem como de resíduos resultantes da atividade	“Os resíduos resultantes da actividade são as embalagens (paletes e big-bags) que são devolvidos ao fornecedor, os resultantes da fabricação são reintroduzidos depois de moídos”
Existência de ocorrências que afetaram pessoas e bens	Não
Existência de reclamações por parte da população residente	Não
Utilização de produtos químicos em quantidades significativas	Não
Outros factores	
Distinções nacionais e internacionais	PME Líder 2015
Existência de outras entidades que possam beneficiar do mesmo tipo de declaração por estarem em condições de igualdade	Sim
Existência de pedidos previamente indeferidos a outras entidades	Não



MUNICÍPIO DE POMBAL

na mesma situação	INDU
Necessidade das populações satisfeitas está em consonância com as necessidades prosseguidas pelo próprio Município de forma imediata ou mediata	Sim, potencia o crescimento económico do concelho
Potenciação da fixação das populações no concelho de Pombal, nomeadamente a fixação de população jovem, prevenindo o êxodo de mão-de-obra qualificada do concelho de Pombal	Sim. Através da criação de emprego direto e indireto
Não constituição para a autarquia de qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.	A viabilização deste investimento, não constitui encargos para a autarquia

Face ao anteriormente exposto, e considerando que se trata de uma unidade industrial, instalada numa zona industrial, que assume uma clara importância a nível económico e social, para a freguesia e consequentemente para o concelho, na medida em que promove a criação de postos de trabalho, a fixação da população, e todo um conjunto de sinergias com diversas atividades económicas complementares, a ampliação das suas instalações representou mais um investimento significativo e indispensável para fazer face às suas necessidades produtivas.

Neste sentido, sugere-se que a Câmara Municipal pondere propor à Assembleia Municipal, a atribuição de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da ampliação da unidade industrial PLASBERGUE – Plásticos Albergariense Lda."

A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da ampliação da unidade industrial Plasbergue - Plásticos Albergariense, Lda., ao abrigo do Decreto Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nos termos da informação supra transcrita.